



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 22/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 22/2016

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NATUREZA SUPLEMENTAR DO CRÉDITO ADICIONAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar para o orçamento do exercício financeiro do corrente ano, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça exarada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2015, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

3. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

4. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

5. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar. Abaixo:

CONTA	FUNÇÃO	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	TOTAL PIA
	04	ADMINISTRAÇÃO	
	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
	0501	GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	
PROJETO/ATIVIDADE	04.123.0501.2-023	Manutenção do Depto de Receitas e Fiscalização Tributária	570.000,00
OBJETIVO			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		560.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		445.000,00
3.1.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		405.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00
01070 900 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	400.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
01080 900 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	5.000,00	
3.1.91.12.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		40.000,00
01090 900 0/1/7/0/0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		115.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		115.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
01100 900 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
01110 900 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
01120 900 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	100.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
4.4.90.55.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
01130 900 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=b83ae7c0b243b8&id=2171&redir=link <Acesso em 28 mar de 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fonê/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2016

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 35

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	TOTAL ORGAO	667.000,00		
Unidade	002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	TOTAL UNIDADE	550.000,00		
NATUREZA			RECURSO	DESACRÉDITO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA / FONTE	F. PADRÃO	ORIG / APL / DES / DET				ECONOMICA
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO	813	LAZER				
PROGRAMA	1001	ESPORTE E LAZER - QUALIDADE DE VIDA				
PROJETO/ATIVIDADE	27.813.1001.1-053	Construção/Ampliação	TOTAL PIA	100.000,00		
OBJETIVO						
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			100.000,00	
02940	000	01171010 Recursos Ordinários (Livre)	100.000,00			
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO	813	LAZER				
PROGRAMA	1001	ESPORTE E LAZER - QUALIDADE DE VIDA				

www.gestorpublico.com.br - R. da Liberdade, 100 - Centro - Curitiba - PR - 81220-000 - Fone: (41) 3242-1000 - E-mail: contato@gestorpublico.com.br

C:\Programas\Gestor\Dados\Arquivos\Orçamentos\Orçamentos\2016\2016_01_01_Orçamentos\20

6. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são



Assinado de forma digital por LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC
CAIXA PF v2, cn=LEANDRO SILVA RAIMUNDO:02898746967
Dados: 2016.03.30 11:27:09 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



oriundos de superávit financeiro indicado no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

7. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

8. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.



Assinado de forma digital por LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal,
ou=AC CAIXA PF v2, cn=LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
Dados: 2016.03.30 11:27:24 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 30 de março de 2016.

Leandro Silva Raimundo
Procurador